

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 160

13.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1719/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1719/2002**

Considerando que importa alargar a parceria desenvolvida entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, nomeadamente na valência ajuda domiciliária para idosos;

Considerando que para o efeito, o Centro Social e Paroquial de São Bento se propõe a assumir o serviço de ajuda domiciliária nos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e da zona oeste do Funchal;

Considerando que se pretende reestruturar o serviço de ajuda domiciliária, com o alargamento da qualidade e quantidade dos serviços prestados;

Considerando que no âmbito da mesma reestruturação se pretende implementar um programa informático de gestão do referido serviço, reunindo num só sistema, informação sobre utentes, equipamentos sociais, recursos humanos e materiais, por forma a melhorar e rentabilizar os serviços prestados aos utentes e comunidade em geral;

Considerando a incapacidade do Centro Social e Paroquial de São Bento de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento da mesma valência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento da reestruturação e organização do serviço de ajuda domiciliária dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e da zona oeste do Funchal.
- 2 - Atribuir no corrente ano, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira no montante de 658.923,13 €, correspondente aos encargos com a mesma reestruturação, incluindo o funcionamento do referido serviço de ajuda domiciliária.
 - 2.1 - Para efeitos do presente apoio são elegíveis as despesas correntes e de funcionamento do mesmo serviço, incluindo despesas com o aumento da qualidade e quantidade dos serviços prestados, nomeadamente despesas com pessoal, utilização de viaturas, alimentação, aquisição de batas, aventais, luvas, fraldas e outros utensílios, material de limpeza e manutenção de equipamentos ou outras despesas aceites pelas partes.

- 2.2 - São igualmente elegíveis as despesas com a implementação de um programa informático, designadamente encargos com os estudos, elaboração e instalação do mesmo programa, incluindo formação de pessoal.
 - 2.3 - Os custos não cobertos pelo presente apoio, serão financiados pela Instituição, salvo ocorrências extraordinárias aceites pelo Centro de Segurança Social da Madeira.
 - 2.4 - A Instituição deverá apresentar até ao final do mês de Setembro de 2003, um relatório descritivo da organização e da reestruturação efectuada e balancete dos custos e proveitos do referido serviço, sem prejuízo da apresentação das correspondentes contas anuais.
 - 2.5 - Após a remessa dos documentos mencionados, o Centro de Segurança Social da Madeira procederá a uma avaliação dos resultados da reestruturação operada, podendo deliberar a continuidade do mesmo apoio.
 - 2.6 - Verificando-se a existência de remanescente relativo à comparticipação financeira, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar que o mesmo seja aplicado pela instituição na valência ajuda domiciliária ou em outra valência com fins de acção social.
 - 2.7 - Caso o Centro de Segurança Social da Madeira entenda que não se justifica a aplicação do referido em 2.6., deverá exigir a restituição do remanescente.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
 - 4 - Revogar, com efeitos a 01/01/2003, o acordo de cooperação celebrado conforme Resolução n.º 1626/2002, de 20 de Dezembro, cujo objecto foi integrado agora no presente acordo.
 - 5 - A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoios a IPSS, da área de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)